



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.327, DE 23 de Setembro de 2021.

Disponibiliza local no site oficial da Prefeitura para protocolo de serviço de iluminação pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias disponibilizar no site oficial, local (www.parnaiba.pi.gov.br) espaço para que o contribuinte possa cadastrar sua solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos.

Parágrafo Único – Ao solicitar o serviço, o contribuinte deverá informar o nome e endereço, bem como o tipo de serviço a ser realizado, além do número do poste.

Art. 2º - O sistema deverá informar ao contribuinte um número de protocolo, para que o mesmo possa acompanhar o andamento do processo.

Art. 3º - O prazo máximo para o reparo deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

Art. 4º - A instalação de novas luminárias obedecerá ao mesmo prazo citado no artigo anterior, desde que tenha a disponibilidade de rede adequada para sua instalação.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 23 de Setembro de 2021.

Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente

João Batista Oliveira dos Santos
3º Secretário

José Geraldo Alencar Filho
1º Vice-Presidente

Daniel Jackson Araújo de Souza
Corregedor

Francisca das C. Castelo Branco Neta de Sousa
1ª Secretária

Renato Bittencourt dos Santos
Corregedor Substituto

